



- h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- j) Não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) Fraudar a licitação;
- n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- o) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - p) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - q) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - r) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.01. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.02. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.03. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.



10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.01. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.02. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.03. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.04. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.05. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.06. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.07. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.08. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.09. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** Estimou-se a quantidade a ser contratada tomando como parâmetro as necessidades das Secretarias e a prestação dos serviços em anos anteriores.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

1.3. Dos quantitativos totais da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORES MÉDIO	
				UNT	TOTAL
01	Publicação em jornal de grande circulação.	CM/COL	1.950	R\$ 40,00	R\$ 78.000,00
02	Publicação em diário oficial do estado do Ceará (DOE/CE)	CM/COL	1.600	R\$ 130,67	R\$ 209.072,00
03	Publicação em diário oficial da união (DOU)	CM	1.875	R\$ 103,00	R\$ 193.125,00
VALOR GLOBAL: R\$ 480.197,00 (quatrocentos e oitenta mil cento e noventa e sete reais)					

1.3.1. O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 480.197,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil, Cento e Noventa e Sete Reais)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1.RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

d.1.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.2. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA.



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A necessidade de veiculação de matérias em Diários Oficiais (União e Estado do Ceará) e jornais de grande circulação no Estado do Ceará é fundamental, pois atende a um imperativo legal e constitucional, além de representar um compromisso com a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

A veiculação e publicidade de atos administrativos nos Diários Oficiais da União e do Estado do Ceará, bem como em jornais de grande circulação, são exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos, na Constituição Federal e em outras normas pertinentes. Tais dispositivos visam garantir a máxima divulgação e acesso às informações relacionadas às atividades do poder público, assegurando a eficácia dos princípios da publicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Ao cumprir essa obrigação legal de divulgação, além de atender aos requisitos legais, promovemos a ampla disseminação das ações governamentais, permitindo que os cidadãos e demais interessados tenham acesso facilitado às informações sobre contratos, licitações, nomeações e demais atos administrativos relevantes. Essa transparência contribui diretamente para a fiscalização e controle social das atividades do poder público, fortalecendo os pilares democráticos da sociedade.

Em resumo, a contratação para a publicação dessas matérias nos Diários Oficiais e jornais de grande circulação do Estado do Ceará não apenas atende às exigências legais, mas também reafirma o compromisso da administração pública com a transparência, a prestação de contas e o interesse público, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação anual prevê a realização de publicações legais em jornais de grande circulação no Estado do Ceará, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União, garantindo transparência e legalidade nos processos administrativos, conforme a Lei N° 14.133/21, estando previsto no ID's 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 oriundos do PCA de n.º 12359535000132-0-000001/2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais e contínuos.

b) DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. Os Serviços estão enquadrados como serviço continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o

funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando este Estudo Técnico Preliminar.



c) TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

d) REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES:

Os serviços de acordo com as necessidades do Município, deverão obedecer os seguintes padrões:

- Digitação e formatação de Layout prévio à publicação;
- Jornais de grande circulação: Ter circulação diária, no mínimo de segunda a sexta, as publicações deverão obedecer aos requisitos: texto corrido, preto e branco, fonte Arial, tamanho 6.
- Diário Oficial do Estado do Ceará: texto corrido, preto e branco, fonte times new roman, tamanho 8 x 8,5;
- Diário Oficial da União: formatação de texto padrão conforme exigido, preto e branco, fonte calibre, tamanho 9;
- Impressão e direcionamento das matérias ao setor requisitante, para que, se necessário, junte aos autos do processo;
- Dialogar com veículos de publicação para elaboração de precificação individualizada prévia;
- Pagamento dos Documentos de Arrecadação Estadual ou Federal conforme cada matéria e boleto oriundo dos veículos de publicação – Jornal de Grande Circulação;
- Coordenar para que todos os atos de pagamentos de guias e encaminhamentos de matérias em formato apropriado à cada veículo de publicação;
- Verificação e confirmação da veiculação das matérias nos moldes necessários aos casos;
- As matérias deverão ser produzidas, viabilizadas e encaminhadas diariamente respeitando os seguintes horários: Diário Oficial do Estado até às 12:30 horas; Diário Oficial da União até às 16h e jornal de grande circulação no Estado até às 16:00;
- Manter banco de dados acerca das publicações efetivadas de forma a garantir a proteção e conservação de seu conteúdo na forma da LGPD;
- Gerenciar quantitativos e valores referentes as matérias para evitar fracionamento de despesas;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades adquiridas baseiam-se numa estimativa prevista pela Administração Municipal para atender a demanda, baseada nas publicações dos últimos meses, bem como na projeção para os 12 meses futuros.

Desta forma entende-se que a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses é de 1950 cm para jornal de grande circulação estadual, 1600 cm para Diário Oficial do Estado e 1875 cm para Diário Oficial da União, conforme planilha abaixo.

DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE POR ÓRGÃO SOLICITANTE										QUANT. TOTAL
		GAB	SEPLOG.	FIN	SEDUC	SEAS	SEDET	SEINFRA	SECUJ	SEAPM	SESAU	
Publicação em jornal de grande circulação.	CM/COL	150	70	320	400	190	80	260	100	80	300	1.950
Publicação em diário oficial do estado do Ceará (DOE/CE)	CM/COL	120	50	300	280	160	80	220	80	60	250	1.600

Publicação em diário oficial da união (DOU)	CM	150	60	300	345	195	90	270	90	75	300	1.875
---	----	-----	----	-----	-----	-----	----	-----	----	----	-----	-------

Memória de Cálculo

Estimativa do Espaço Necessário para Publicação de Avisos de Licitação em Jornais

1. Dados Iniciais:

- a) **Jornal de Grande Circulação Estadual:** Espaço estimado: 1950 cm
b) **Diário Oficial do Estado:** Espaço estimado: 1600 cm
c) **Diário Oficial da União:** Espaço estimado: 1875 cm



2. Média de espaço por aviso de licitação: 8 cm

3. Período considerado: 12 meses

4. Cálculos:

a. Número médio de cm de avisos de licitação por mês para cada jornal:

- **Jornal de Grande Circulação Estadual:** 1950 cm para 12 meses = 162,50 cm/mês
- **Diário Oficial do Estado:** 1600 cm para 12 meses = 133,33 cm/mês
- **Diário Oficial da União:** 1875 cm para 12 meses = 156,25 cm/mês

b. Número médio de avisos de licitação por mês para cada jornal:

- **Jornal de Grande Circulação Estadual:** 162,50 cm/mês em média 8 cm/aviso=20 avisos/mês
- **Diário Oficial do Estado:** 133,33 cm/mês em média 8 cm/aviso=16 avisos/mês
- **Diário Oficial da União:** 156,25 cm/mês em média 8 cm/aviso=19 avisos/mês

Resultados:

- **Jornal de Grande Circulação Estadual:** Espaço estimado para publicação de avisos de licitação ao longo de 12 meses: 1950 cm
- **Diário Oficial do Estado:** Espaço estimado para publicação de avisos de licitação ao longo de 12 meses: 1600 cm
- **Diário Oficial da União:** Espaço estimado para publicação de avisos de licitação ao longo de 12 meses: 1875 cm

Essa memória de cálculo justifica as estimativas para o espaço necessário para publicação de avisos de licitação em cada jornal ao longo de um período de 12 meses.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foram realizadas pesquisas para a identificação das soluções aptas para veiculação de matérias em Diários Oficiais (União e Estado do Ceará) e jornais de grande circulação no Estado do Ceará, sendo verificado que existem várias empresas capazes de atender a contratação pretendida, sendo observado duas opções a serem analisadas.

No que tange as soluções o objeto em questão, verificamos que foram promovidas contratações similares no âmbito de outros órgãos de administrações públicas municipais, onde verificou-se a existência de 01(uma) solução muito comum e usual.

Este levantamento apresenta alguns procedimentos licitatórios pertinentes a contratação dos serviços de publicações de atos oficiais, extratos de editais de diversos municípios e órgãos públicos, inclusive sendo a solução adotada pelo Tribunal de Contas do

Estado do Ceará, em jornal impresso de grande circulação estadual com ampla abrangência no Estado do Ceará, com publicações preto e branco, em centímetro coluna bem como em diários oficiais.

Esta gama de contratações indica que a contratação de uma empresa especializada em publicações legais é a solução mais comum, mais eficiente na perspectiva econômica.

Com base no estudo apresentado, podemos destacar a possibilidade de duas formas de contratação dos serviços almejados:

OPÇÃO 01 - Execução indireta, através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações.

Descrição da Solução:

- O município abrirá um processo licitatório para contratar uma empresa especializada em serviços de publicação nos Diários Oficiais e jornais de grande circulação.
- Requisição e Envio de Matérias: Os setores responsáveis pelo conteúdo enviarão as matérias à empresa especializada, seguindo os padrões estabelecidos.
- Formatação e Envio às Publicações: A empresa especializada realizará a digitação, formatação e encaminhamento das matérias aos Diários Oficiais e jornais de grande circulação dentro dos prazos estipulados.
- Pagamentos e Controle Financeiro: A empresa especializada será responsável pelo pagamento das taxas e guias estaduais e federais, bem como pelo controle financeiro das despesas relacionadas às publicações.
- Verificação e Confirmação de Veiculação: A empresa especializada verificará e confirmará a veiculação das matérias, garantindo que estejam nos padrões exigidos.
- Gerenciamento de Dados e Proteção da Informação: A empresa especializada manterá um banco de dados seguro com todas as publicações realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

OPÇÃO 02 - Execução Direta pelo Município:

Descrição da Solução:

- Alocação de Recursos Humanos e Materiais:
- Criação de Cargos: O município designará servidores e recursos materiais para realizar os serviços de publicação nos Diários Oficiais e jornais de grande circulação.
- Elaboração de Procedimentos Internos: O município criará procedimentos internos para garantir que as matérias sejam formatadas corretamente e enviadas aos veículos de publicação dentro dos prazos estabelecidos.

Negociação com Veículos de Publicação: Os servidores responsáveis pela publicação negociarão diretamente com os veículos de publicação os preços e condições para a divulgação das matérias.

Pagamentos e Controle Financeiro: O município será responsável pelo pagamento antecipados das taxas e guias estaduais e federais, bem como pelo controle financeiro das despesas relacionadas às publicações.

Verificação e Confirmação de Veiculação: Os servidores acompanharão a veiculação das matérias e confirmarão se estão nos padrões exigidos.

Gerenciamento de Dados e Proteção da Informação: O município será responsável por manter um banco de dados seguro com todas as publicações realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Pontos positivos e pontos negativos de cada solução

- **Execução Indireta através de Empresa Especializada:**



Pontos Positivos:

Especialização e Economia de Escala: A empresa especializada tem conhecimento técnico e experiência para realizar os serviços de forma eficiente, resultando em custos mais baixos devido à economia de escala.

Redução de Custos Fixos: O município economiza em recursos humanos, materiais e infraestrutura, já que não precisa manter uma equipe interna dedicada ou investir em equipamentos específicos.

Maior Eficiência Operacional: A empresa especializada pode cumprir prazos com mais eficiência, garantindo oportuna veiculação das matérias e reduzindo o risco de multas por atrasos.

Pontos Negativos:

Custo Financeiro Direto: Embora os custos possam ser mais acessíveis do que a execução direta pelo município, ainda há um ônus financeiro associado à contratação da empresa especializada.

Menor Controle Interno: O município pode ter menos controle sobre o processo e os resultados, uma vez que os serviços são executados por uma entidade externa.

- Execução Direta pelo Município:

Pontos Positivos:

Controle Total: O município tem controle direto sobre todas as etapas do processo, desde a elaboração das matérias até sua publicação, o que pode garantir maior conformidade com as políticas locais.

Adaptação às Necessidades Locais: O município pode adaptar o processo às suas necessidades específicas e garantir maior alinhamento com os interesses locais.

Pontos Negativos:

Custo Financeiro Indireto: Embora não haja custos diretos associados à contratação de uma empresa, o município arca com os custos de pessoal, materiais e infraestrutura necessários para realizar os serviços internamente.

Possível Falta de Expertise: O município pode enfrentar desafios relacionados à falta de experiência e conhecimento técnico para realizar eficientemente todas as etapas do processo.

Maior Complexidade Administrativa: A execução direta pode aumentar a carga administrativa sobre o município, exigindo mais tempo e esforço para gerenciar o processo.

Atraso e Desalinhamento entre veículos de comunicação: Alto Risco de desalinhamento de datas e prazos de veiculação de matérias, podendo causar inutilidade da publicação efetivada e perda dos prazos processuais.

6 - SOLUÇÃO A SER ADOTADA:

Diante das análises realizadas, torna-se evidente que a opção de execução indireta através de uma empresa especializada é amplamente adotada pelos municípios pesquisados, sendo a solução mais comum e quase unânime. Esta preferência reflete-se nos benefícios significativos que essa abordagem oferece, como a especialização e economia de escala proporcionadas pela empresa contratada, a redução de custos fixos para o município e a garantia de eficiência operacional.

A escolha dessa solução não apenas se baseia nos aspectos financeiros, mas também na expertise e na capacidade das empresas especializadas em atender às demandas específicas dos municípios de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos. Além disso, a flexibilidade proporcionada pela contratação externa permite ao município ajustar facilmente os volumes de serviços de acordo com a demanda, sem comprometer a qualidade ou a eficiência das operações.

Diante da prevalência e dos benefícios associados à execução indireta através de uma empresa especializada, é recomendável que o município opte por essa abordagem para garantir a eficiência, a qualidade e a conformidade com as políticas e normas vigentes, assegurando assim a transparência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de contratação para o quantitativo total, é de **R\$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)**, com base em pesquisas realizadas no site do TCE/CE, sendo que este valor não se confunde com a pesquisa de preços. Segue abaixo os links pesquisados e em anexo os documentos utilizados para base de cálculo.

LINKS PESQUISADOS

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/220134/licit/161353>

https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/229253/licit/40457

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/228847/licit/167020>

DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Publicação em jornal de grande circulação.	CM/COL	1.950	R\$ 50,00	R\$ 97.500,00
Publicação em diário oficial do estado do Ceará (DOE/CE)	CM/COL	1.600	R\$ 117,00	R\$ 187.200,00
Publicação em diário oficial da união (DOU)	CM	1.875	R\$ 52,00	R\$ 97.500,00
VALOR ESTIMADO: R\$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais)				

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução a ser contratada para atender às necessidades de publicações legais do Município de Guaiúba/CE consiste na contratação de uma empresa especializada por meio de licitação, em conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Esta empresa será responsável por realizar as publicações nos Diários Oficiais do Estado do Ceará e da União, bem como em jornais de grande circulação estadual, garantindo assim a máxima visibilidade e transparência das ações administrativas do município.

No processo de licitação, será considerada a capacidade da empresa em realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária, garantindo assim a eficácia do processo de divulgação das informações públicas. Ao optar por essa solução, o município busca cumprir com suas obrigações legais de forma eficiente, promovendo a transparência e a prestação de contas à população de Guaiúba/CE.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O art.40, Inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, dispõe: "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". Assim, as obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade"

do certame. No entanto a aglutinação da prestação de serviços de publicidade legal, afasta o risco de fracionamento de despesa e permite o esperado ganho de escala, permitindo menores custos durante a vigência contratual, bem como a centralização da gestão contratual e operacional por parte das unidades administrativas, envolvendo o menor número de servidores dedicados, assim como mitigará o uso dos recursos humanos para atuar em outras atividades de interesse destas Secretarias.

A Economia processual e administrativa no modelo proposto irá trazer os benefícios financeiros para o projeto bem como uma padronização nos serviços prestados. Assim se justifica a contratação, por apenas uma empresa, por melhoria do resultado.

O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o não parcelamento do objeto.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação pretendida esperamos alcançar os resultados abaixo mencionados:

Redução de Custos: Espera-se que a especialização e a economia de escala proporcionadas pela empresa especializada resultem em custos mais baixos para o município. Isso pode liberar recursos financeiros para outras necessidades municipais ou permitir investimentos em áreas prioritárias.

Eficiência Operacional: Com o uso do serviço especializado o município espera uma maior eficiência operacional, através de prazos cumpridos de forma mais consistente e uma veiculação oportuna das matérias.

Foco nas Atividades Principais: Ao terceirizar serviços para uma empresa especializada, o município pode concentrar seus recursos e esforços nas suas atividades principais, como políticas públicas, planejamento urbano, entre outras áreas estratégicas, sem se preocupar com tarefas operacionais.

Garantia de Qualidade: Embora haja uma dependência externa, espera-se que a empresa especializada mantenha padrões de qualidade consistentes em seus serviços, pois sua reputação e contratos futuros dependem disso. Assim, o município pode esperar um nível aceitável de qualidade na execução dos serviços contratados.

Flexibilidade e Agilidade: Ao contratar uma empresa especializada, o município pode ter mais flexibilidade para ajustar a escala dos serviços conforme necessário, seja aumentando ou reduzindo, dependendo das demandas sazonais ou circunstanciais.

Transferência de Riscos: Em alguns casos, a execução indireta através de uma empresa especializada pode transferir parte dos riscos operacionais para o fornecedor, reduzindo assim a responsabilidade do município em lidar com questões como manutenção de equipamentos, treinamento de pessoal, entre outros.

Segurança no alinhamento de datas de publicações: Garantia do alinhamento de datas entre os diversos veículos de publicação, evitando perda de prazos processuais.

Em resumo, os resultados pretendidos com a execução indireta através de uma empresa especializada incluem economia de custos, eficiência operacional, foco nas atividades principais, garantia de qualidade, flexibilidade e agilidade, além da transferência de alguns riscos operacionais.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação dos serviços de publicidade legal não possui exigências de outras contratações correlatas ou interdependentes.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) das Secretarias Interessadas do Município de Guaiúba/CE e que ele traz os conteúdos previstos para a aquisição pretendida.



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO].

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO DO PREGÃO]

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: ___ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: <OBJETO>.

Nº	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:					

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 - Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas E tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____** E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de GUAÍÚBA/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.359.535/0001 - 32, com sede localizada à Rua Pedro Augusto, Nº 53 - Centro, CEP: 618.900-000 - Guaiúba/Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). _____, Secretária Municipal de _____, inscrita no C.P.F. sob o N.º _____ aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____ portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **<OBJETO>**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de *****, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 114 da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a: _____: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
_____. **ELEMENTO DESPESA:** _____ **SUB-ELEMENTO:**
_____. **FONTE:** _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 14.133/02, do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar

conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.4. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos sistemas, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.4.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1. Os serviços deverão ser executados em **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

6.5.2. Os serviços deverão ser prestados no(a) sede da Secretaria ou nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços e/ou nas unidades de saúde a serem designadas pela secretaria contratante.

6.6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Execução dos serviços terá o prazo de **12 (doze) meses**, nas localidades a serem indicados pela Secretaria demandante, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

6.6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, como **FISCAL DE CONTATO** o (a) Sr.(a) _____ CPF Nº _____ Portaria Designação _____ o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.6.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.6.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

6.6.5. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, que **será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6.6.6. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser realizada em remessa única.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV - Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento de bem.



Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



10.1. O foro da Comarca de Guaiúba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GUAIÚBA - CE, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF nº _____
- 2. _____ CPF nº _____